



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

SUSTENTABILIDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA AMAZÔNIA AZUL: UM OLHAR SOBRE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIEDADE DO RISCO NO RIO GRANDE DO NORTE

SUSTAINABILITY AND INTERNATIONAL COOPERATION IN THE BLUE AMAZON: A LOOK AT ENVIRONMENTAL IMPACTS AND THE RISK SOCIETY IN RIO GRANDE DO NORTE

SOSTENIBILIDAD Y COOPERACION INTERNACIONAL EN LA AMAZONIA AZUL: UNA MIRADA A LOS IMPACTOS AMBIENTALES Y LA SOCIEDAD DEL RIESGO EN RIO GRANDE DO NORTE

Celione Cristina da Silva¹, Ana Mônica Medeiros Ferreira²

e616138

<https://doi.org/10.47820/recima21.v6i1.6138>

PUBLICADO: 1/2025

RESUMO

O artigo discute aspectos jurídicos sobre a Amazônia Azul no contexto da sociedade de risco, enfatizando os desafios ambientais e estratégicos decorrentes da globalização. Com foco na análise de impacto ambiental no Rio Grande do Norte, o artigo aborda a poluição dos mares por derramamento de óleo, que afeta a biodiversidade e o ecossistema marinho, destacando a necessidade de uma gestão adequada. Nesse sentido, discute-se a influência do Direito internacional na preservação dos mares e como essa cooperação pode ser encontrada na legislação nacional e nas políticas públicas locais, considerando a complexidade das questões ambientais. Para tanto, utiliza-se o a pesquisa qualitativa com método de abordagem dedutivo, a partir dos princípios e regras gerais do Direito Ambiental e do Direito Internacional, para a construção de uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório e descritivo, bem como a pesquisa documental para exemplificar o debate. O objetivo do trabalho é analisar a questão proposta, considerando grandes desafios normativos e sociais. Nesse sentido, a pesquisa justifica-se pela necessidade de ampliar e aprimorar os estudos sobre a influência do direito internacional no direito ambiental brasileiro pela aplicação do princípio da cooperação, tendo em vista que essa dinâmica pode ajudar a regulamentar e avançar nas legislações ambientais de combate à degradação do ecossistema da Amazônia Azul.

PALAVRAS-CHAVE: Impacto ambiental. Amazônia Azul. Direito Internacional. Direito Ambiental. Mar.

ABSTRACT

The article discusses legal aspects of the Blue Amazon in the context of the risk society, emphasizing the environmental and strategic challenges arising from globalization. Focusing on the environmental impact analysis in Rio Grande do Norte, the article addresses the pollution of the seas by oil spills, which affects biodiversity and the marine ecosystem, highlighting the need for proper management. In this sense, it discusses the influence of international law on the preservation of the seas and how this cooperation can be found in national legislation and local public policies, considering the complexity of environmental issues. To this end, qualitative research with a deductive approach is used, starting from the general principles and rules of Environmental Law and International Law, to construct a qualitative research of an exploratory and descriptive nature, as well as documentary research to exemplify the debate. The aim of the work is to analyze the proposed issue, considering major normative and social challenges. In this sense, the research is justified by the need to expand and improve studies on the influence of international law on Brazilian environmental law through the application of the principle of cooperation, given that this dynamic can help regulate and advance environmental legislation to combat the degradation of the Blue Amazon ecosystem.

KEYWORDS: Environmental impact. Blue Amazon. International law. Environmental law. Sea.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN/CERES.

² Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Especialista em Direito Administrativo pela Universidade Anhanguera Uniderp e Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior como bolsista CAPES na Universidade do Porto, Portugal. Professora do Departamento de Direito do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Professora em licença do Departamento de Direito do Campus avançado de Natal - CAN da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SUSTENTABILIDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA AMAZÔNIA AZUL: UM OLHAR SOBRE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIEDADE DO RISCO NO RIO GRANDE DO NORTE
Celione Cristina da Silva, Ana Mônica Medeiros Ferreira

RESUMEN

El artículo aborda los aspectos jurídicos de la Amazonía Azul en el contexto de la sociedad del riesgo, haciendo hincapié en los retos medioambientales y estratégicos derivados de la globalización. Centrándose en el análisis del impacto ambiental en Rio Grande do Norte, el artículo aborda la contaminación de los mares por vertidos de petróleo, que afecta a la biodiversidad y al ecosistema marino, haciendo hincapié en la necesidad de una gestión adecuada. En este sentido, se discute la influencia del derecho internacional en la preservación de los mares y cómo esta cooperación puede encontrarse en la legislación nacional y en las políticas públicas locales, considerando la complejidad de las cuestiones ambientales. Para ello, se utiliza una investigación cualitativa con enfoque deductivo, partiendo de los principios y normas generales del Derecho Ambiental y del Derecho Internacional, para construir una investigación cualitativa de carácter exploratorio y descriptivo, así como una investigación documental para ejemplificar el debate. El objetivo del trabajo es analizar la cuestión propuesta, teniendo en cuenta los grandes desafíos normativos y sociales. En este sentido, la investigación se justifica por la necesidad de ampliar y perfeccionar los estudios sobre la influencia del derecho internacional en el derecho ambiental brasileño a través de la aplicación del principio de cooperación, dado que esta dinámica puede ayudar a regular y avanzar en la legislación ambiental para combatir la degradación del ecosistema de la Amazonía Azul.

PALABRAS CLAVE: *Impacto medioambiental. Amazonia azul. Derecho internacional. Derecho medioambiental. Mar.*

INTRODUÇÃO

Com a transformação social, econômica e jurídica, o desenvolvimento das sociedades ocorreu por meio de fases. Um dos estágios que culminou no auge do desenvolvimento econômico-científico foi a Revolução Industrial. Com o advento da industrialização, o mundo, aos poucos, passou a necessitar de uma produção além dos limites territoriais, culminando, posteriormente, no processo de globalização. O cenário global atual está voltado para a inserção de tecnologias avançadas que causam consequências ao meio ambiente, pois o modo de produção acelerado teve de acompanhar o consumo desenfreado, provocando uma modificação social na qual o homem busca uma maior demanda de matérias-primas, utilizando formas de extração do meio ambiente impactantes.

O Brasil pode ser considerado o berço de grandes riquezas naturais, como atesta o fato de abrigar uma das florestas mais importantes do mundo: a Amazônia. A Amazônia possui grande riqueza de diversidade ecológica, o que a torna um tema importante para os debates jurídicos ambientais, especialmente considerando que, além da sua vasta biodiversidade, a Amazônia é fundamental para o equilíbrio hidrológico e também é responsável por significativa parte da água doce disponível no mundo, o que justifica o seu papel destaque no cenário global.

Além de uma grande extensão territorial, o Brasil possui uma área marítima relevante, e o domínio dessa porção de área serve como base de sobrevivência para grande parte da população que reside próxima da costa. Diante disso, foi necessário desenvolver o debate sobre essa temática, tendo em vista que os mares também são um meio ambiente com grande diversidade de espécies marinhas, responsáveis pelo equilíbrio ambiental. Com o desenvolvimento ocorrido ao longo do tempo, os impactos que ocorreram se tornaram um ponto primordial para se analisar quais ajustes seriam necessários para que a economia e o progresso social caminhassem ao mesmo tempo que a



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SUSTENTABILIDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA AMAZÔNIA AZUL: UM OLHAR SOBRE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIEDADE DO RISCO NO RIO GRANDE DO NORTE
Celione Cristina da Silva, Ana Mônica Medeiros Ferreira

aplicação da sustentabilidade dos modos de utilização da natureza e dos recursos advindos dos mares se expandisse.

Segundo Cardoso (2023), os oceanos sempre tiveram importância como recurso primordial para o progresso da humanidade, seja por serem uma fonte de suprimentos de alimentos, uma grande estrutura da economia, ou pela utilização no âmbito da energia, com a indústria naval, o transporte de cargas entre as nações, o recurso de petróleo e gás, a exploração de mineração e energias renováveis, com o objetivo de aplicar a economia azul, e medidas políticas de preservação marítima.

Nesse sentido, a sociedade percebeu que a análise das questões envolvendo os oceanos deveria ser estudada em conjunto com outros aspectos sociais. Para Santos (*apud* Cardoso, 2023), com a percepção de uma multidimensionalidade do estudo referente aos oceanos, sua base de compreensão deveria ser fundamentada na geografia dos espaços marítimos, na questão ambiental relacionada à economia sustentável, no olhar científico e tecnológico de descoberta das peculiaridades dos oceanos e no direito sob a ótica das normas, resumida na estruturação do termo "Amazônia Azul".

Com essa utilização dependente dos mares, principalmente levando em conta a extração do pré-sal e seus impactos ao meio ambiente na região, aplica-se a ideia da Amazônia Azul, com o objetivo de preservar os recursos ambientais, com auxílio do direito ambiental e o direito internacional, considerando a existência de aspectos econômicos e sociais específicos da região, mas interligado pelo bem comum a todos, os mares. A necessidade de o direito incluir um ramo específico para conseguir que as modificações sociais e o direito caminhassem no mesmo ritmo, principalmente considerando as novas demandas ambientais, tentando fixar a resolução adequada para os casos concretos, contribuiu para a ampliação do estudo do direito ambiental em seus aspectos nacionais e internacionais.

Nesse sentido, Filho (2013) defende que, por ser uma disciplina recente, o direito ambiental requereu uma análise profunda e detalhada, em decorrência da compreensão interdisciplinar das questões ambientais, seus aspectos complexos e de direito difuso, reforçando a necessidade de seu estudo para a elaboração de soluções jurídicas eficientes frente às atividades humanas degradáveis. O aumento das demandas ambientais por causa do uso indevido da natureza resultou em inúmeras modificações ambientais, tidas como questões carentes de conceituação e com frágil regulamentação por parte do Estado. Isso considerando que o debate sobre o ambiente sempre esteve interligado à resolução de outras questões, na sua maioria econômicas.

A falta de independência do que hoje englobamos como temas diretamente ligados ao "direito ambiental" atrasou o desenvolvimento de regulamentações e projetos de medidas públicas mais eficientes. Por outro lado, pouco a pouco, as nações reconheceram a necessidade de convergir esforços para tentar combater os impactos ambientais, reconhecendo o direito internacional como ferramenta disponível para enfrentar tal demanda. Nesse sentido, a análise do tema torna-se relevante, tendo em vista a regulamentação interna insuficiente para tratar das questões ambientais,



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SUSTENTABILIDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA AMAZÔNIA AZUL: UM OLHAR SOBRE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIEDADE DO RISCO NO RIO GRANDE DO NORTE
Celione Cristina da Silva, Ana Mônica Medeiros Ferreira

bem como a necessidade de cooperação internacional para aprimorar as formas de proteção ambiental dos mares, como forma preventiva, e a importância de integrar métodos eficientes de operação em situações concretas de emergência ambiental entre as nações.

Desse modo, a análise da cooperação internacional é necessária para frear os prejuízos ao meio ambiente. O objetivo do presente estudo é discutir como a sociedade do risco exige um olhar cooperativo para responder às questões jurídicas ambientais, até então difíceis de serem resolvidas, considerando a importância global dessas medidas para o desenvolvimento científico e jurídico das questões com enfoque ambiental. Para a concretização disso, foram traçados os seguintes objetivos específicos: analisar o impacto ambiental na perspectiva dos mares, com o estudo de caso do derramamento de óleo no Rio Grande do Norte em 2019; perscrutar o direito internacional e o direito ambiental com o intuito de obter informações sobre a temática, e investigar, brevemente, as medidas políticas de prevenção da Amazônia Azul.

2. METODOLOGIA DE PESQUISA

Segundo Rodrigues *et al.*, (2021, p. 157) a pesquisa qualitativa foca a “captação do fenômeno a partir do entorno social, perante as perspectivas e envolvimento das pessoas nesse meio, pois a construção da pesquisa é produzida por meio das percepções dos sujeitos que dela participam”. Nessa perspectiva, depreende-se que, por meio desse tipo de pesquisa, o investigador pode, a partir do estudo dos fenômenos sociais e observações feitas, mensurar, compreender e produzir conhecimento, todos esses atos com o objetivo de entender e explicar contextos. Nesse mesmo sentido, Oliveira (2008, p. 2) determina que essa metodologia de pesquisa “defende o estudo do homem, levando em conta que o ser humano não é passivo, mas sim que interpreta o mundo em que vive continuamente”.

Diante dessas considerações, o estudo caracteriza-se como qualitativo, pois permite uma análise aprofundada dos impactos ambientais e da cooperação internacional na Amazônia Azul, considerando as percepções e práticas do contexto do Rio Grande do Norte. Dessa forma, é possível verificar e interpretar as dinâmicas sociais e os impactos e riscos ambientais no referido contexto, possibilitando compreender suas complexidades e os efeitos na sociedade e no meio ambiente. Permite-se, ainda, investigar como a cooperação internacional pode contribuir para mitigar os impactos ambientais no Rio Grande do Norte, no contexto da sociedade de risco, considerando a importância supranacional desses impactos, além de analisar como o Direito Internacional Público encara a situação e como minimizar os estragos causados pela ação humana.

Para a concretização da pesquisa, faz-se uso do método dedutivo de abordagem, por meio do qual são analisadas premissas, que são afirmações ou proposições que embasam argumentos. Essas premissas funcionam, de certa forma, como um “ponto de partida”. De acordo com Marconi e Lakatos (2007, p. 92), o método dedutivo “tem o propósito de explicar o conteúdo das premissas”. Ao interpretar a concepção desses autores, entende-se que, a partir de premissas iniciais e por meio de análise lógica sobre essas premissas, o pesquisador atinge uma conclusão correta, sem possibilidade



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SUSTENTABILIDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA AMAZÔNIA AZUL: UM OLHAR SOBRE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIEDADE DO RISCO NO RIO GRANDE DO NORTE
Celione Cristina da Silva, Ana Mônica Medeiros Ferreira

de meio-termo: ou o argumento dedutivo está correto ou está errado. Segundo Duarte *et al.*, (2009, p. 174), esse método “origina-se de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e permite chegar a conclusões de maneira puramente formal, em função de sua lógica”. Nessa perspectiva, o método está presente neste estudo, pois são analisadas premissas acerca da temática abordada ao longo do artigo, o que permite a obtenção de conclusões formais e lógicas.

Para além do exposto, segundo Sousa *et al.*, (2021), o método de pesquisa científica, de fato, tem seu início com a pesquisa bibliográfica, ação pela qual o pesquisador busca conteúdo publicado em obras que tenham grande destaque para analisar o problema referente ao tema na pesquisa a ser realizada. Essa forma de pesquisa auxilia no decorrer do estudo, pois a partir dessa atitude o pesquisador identifica a existência de outros trabalhos científicos que abordam o assunto, contribuindo na escolha da metodologia mais adequada acerca daquele tema utilizado.

Nesse sentido, depreende-se que a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental permitem ao investigador analisar e se aprofundar em obras já lançadas, como artigos, livros, trabalhos de conclusão de curso, teses de mestrado ou doutorado, que servirão como referencial teórico para o seu estudo. Outra pesquisa próxima à bibliográfica e à natureza qualitativa é a exploratória, que, de acordo com Losch *et al.*, (2023, p. 10) permite “o aprofundamento de conceitos preliminares sobre determinada temática não contemplada de modo satisfatório anteriormente, o que contribui para o esclarecimento de questões abordadas sobre o assunto.”.

Nesta pesquisa, vislumbra-se o uso dos tipos de pesquisa mencionados, pois foram consultados artigos científicos que tratam de temática semelhante à do presente estudo, doutrina especializada em direito ambiental e direito internacional público, documentos disponíveis em sites oficiais, bem como relatórios técnicos em tratados e acordos internacionais, todos com o objetivo de proporcionar um aprofundamento sobre a temática abordada no trabalho.

3. A AMAZÔNIA AZUL E A “SOCIEDADE DO RISCO”

O sociólogo alemão Ulrich Beck foi o responsável pela criação da teoria da sociedade do risco, desenvolvida com base na ideia de que a modernidade tornou os riscos globais, como guerras, mudanças climáticas, desastres ambientais e crises econômicas, mais imprevisíveis e, de certo modo, complexos. Segundo o autor (2011), a sociedade contemporânea, impulsionada pela busca pelo progresso e fundamentada em avanços tecnológicos, passou a lidar com riscos mais difíceis de serem controlados, que afetam as relações sociais, políticas, econômicas e também o meio ambiente.

Segundo Beck (2011, p. 24), esse processo de modernização da sociedade é, ao mesmo tempo, um “tema e um problema”. Sobre o conceito de risco, o autor questiona o seguinte:

O conceito de risco tem realmente a importância sócio-histórica que lhe é aqui assinalada? Não se trata de um fenômeno originário de qualquer ação humana? Não serão os riscos justamente uma marca da era industrial, em relação à qual deveriam ser nesse caso isolados? É certo que os riscos não são uma invenção moderna. Quem como Colombo saiu em busca de novas terras e continentes por descobrir assumiu riscos. Estes eram, porém, riscos pessoais, e não situações de ameaça global, como as que surgem para toda a humanidade com a fissão nuclear ou com acúmulo de lixo nuclear. (Beck, 2011, p. 25).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SUSTENTABILIDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA AMAZÔNIA AZUL: UM OLHAR SOBRE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIEDADE DO RISCO NO RIO GRANDE DO NORTE
Celione Cristina da Silva, Ana Mônica Medeiros Ferreira

Depreende-se que o autor buscou explicar que, mesmo que os riscos sempre tenham feito parte da humanidade, eles se tornaram globais na contemporaneidade, afetando a humanidade em sua totalidade. No passado, os riscos eram considerados mais individuais, mas a modernidade abordada pelo autor trouxe consigo riscos coletivos e de grande escala, muitas vezes causados pelo próprio ser humano, especialmente com o avanço industrial e tecnológico. No cenário brasileiro, a realidade não é diferente do que a que o autor expôs.

O território brasileiro, é composto por uma parte de superfície exposta e outra parte coberta pelos oceanos, área marítima. Para entender e conseguir controlar esses espaços, por parte da soberania do Estado, sob o aspecto jurisdicional, segundo Martins (2010, p. 1), foi estabelecida a delimitação das regiões marítimas por zonas, o Mar Territorial (MT), a Zona Contígua (ZC), a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e a Plataforma Continental (PC). O território estabelecido como Mar Territorial brasileiro possui aproximadamente, 12 milhas de extensão, com mais 188 milhas da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e Plataforma Continental (PC), demonstram a existência da Amazônia Azul, limitação rica em recursos naturais vivos e não vivos.

A terminologia foi empregada, definida e utilizada em 2004 por Roberto de Guimarães Carvalho, militar da Marinha brasileira. O termo foi utilizado, primordialmente, no jornal Folha de São Paulo em fevereiro do mesmo ano. A construção da terminologia foi realizada com base analógica na Amazônia verde, tendo em vista sua extensão e relevância para a espécie humana. Com esse fundamento de alto valor do ambiente natural, foi construída a ideia de Amazônia Azul, como uma delimitação da porção coberta por mares sob controle do Estado Brasileiro. (A Importância Da Amazônia, 2012).

A fase de colonização do Brasil demonstrou a grande importância que o espaço marítimo teve para o desenvolvimento da nação. Analisando sob essa ótica, o conhecido pau-brasil, artigo que deu início ao período de extração de insumos primários no território descoberto recentemente, teve de ser transportado pelos mares, estabelecendo um olhar acerca da soberania territorial marítima. Com o avanço da territorialização pelos portugueses, as terras foram divididas para que fosse possível ampliar e manter o domínio, principalmente contra os movimentos que objetivavam a independência por meio de movimentos separatistas. (A importância, 2012).

O avanço da relação entre o ser humano e o ambiente se intensificou à medida que os agrupamentos, antes coloniais, se desenvolveram e aprimoraram as técnicas mercantis. Questões envolvendo essa estrutura humana e o uso do meio ambiente foram aperfeiçoadas diante das novas implicações decorrentes do avanço econômico e tecnológico, que possibilitou a origem de demandas com impactos ambientais expressivos, até então, objetos de discussão pela sua complexidade de resolução. De acordo com Pereira e Pasinato (2015, p. 6):

A modernidade criou o ambiente tecnologicado, artificial, e descuidou da natureza da qual ele mesmo surgiu. Os riscos criados demandam ações urgentes para a sua minimização. Toda a produção deixa rastros na natureza, muitas vezes impossíveis de serem apagados. Esses rastros são produzidos tanto nas fases de produção dos produtos quanto na fase de uso e pós-uso. Os resíduos sólidos são exemplos claros



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SUSTENTABILIDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA AMAZÔNIA AZUL: UM OLHAR SOBRE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIEDADE DO RISCO NO RIO GRANDE DO NORTE
Celione Cristina da Silva, Ana Mônica Medeiros Ferreira

do problema que se está abordando, pois eles têm se estabelecido como grandes geradores de danos ambientais.

O cenário atual do século XXI é marcado por eventos que são consequência do período da modernidade industrial clássica, caracterizado por grandes avanços tecnológicos capazes de causar grandes consequências à natureza, muitas vezes irreversíveis. O ser humano se preocupou em garantir a celeridade e o imediatismo no controle dos modelos de produção, sem se preocupar com a degradação do meio ambiente ou com a influência que essas modificações teriam sobre a humanidade. Com as modificações das atividades humanas, a necessidade de cada Estado apresentar um desenvolvimento considerável sempre esteve acima de qualquer percepção acerca dos cuidados com a natureza e suas consequências para as próximas gerações.

Com foco nas transformações ocorridas, a globalização trouxe um novo aparato de meios de produção e contribuiu para a construção de uma sociedade com riscos eminentes. Dessa forma, Cenci e Kassmayer (2013) afirmam que a atualidade se caracteriza pelas incertezas científicas e que o risco não pode ser previsto pelo ser humano, tampouco os danos causados à natureza, que ganham dimensão transnacional. Assim, diante desse cenário, surge o conceito de sociedade do risco, utilizado para descrever a forma como a sociedade se organiza diante dos riscos globais que atingem os países, sem que haja possibilidade de não ser atingido pelos impactos causados.

Nessa perspectiva, Ulrich Beck (2011, p. 363-364) questiona e responde o seguinte:

O que é novo na sociedade mundial de risco?

Minha tese é que as sociedades modernas e seus fundamentos foram abalados pela antecipação de catástrofes globais (mudanças climáticas, crise financeira, terrorismo). Tais percepções dos riscos e incertezas globalmente fabricados caracterizam-se por três aspectos. Primeiro, deslocalização: suas causas e consequências não se limitam a um local ou espaço geográfico; em princípio, elas são onipresentes. Em seguida, incalculabilidade: suas consequências são, em princípio, incalculáveis; no fundo, trata-se de riscos “hipotéticos” ou “virtuais” que se baseiam especialmente em incógnitas cientificamente induzidas e dissensos normativos. Finalmente, não-compensabilidade: o sonho de segurança [...] os acidentes podiam ocorrer na medida em que e porque eram considerados compensáveis. Mas se o clima mudou irreversivelmente, se o progresso na genética humana torna possíveis intervenções irreversíveis na existência humana [...] Dada a nova classe de ameaça a humanidade, a lógica da compensação entra em colapso e é substituída pelo princípio da “precaução pela prevenção”.

Com as modificações das atividades humanas, a necessidade de cada Estado apresentar um desenvolvimento considerável sempre esteve acima de qualquer percepção acerca dos cuidados com a natureza e suas consequências para as próximas gerações. De fato, o ser humano realizou diversas tentativas de desenvolvimento agressivo. Essa situação pode ser observada na busca por meios de construção de aparatos tecnológicos utilizados por indústrias, sofisticados e capazes de ultrapassar os limites da capacidade humana, além das formas ilegítimas de guerras políticas e sociais ocorridas. Esses eventos, até então, tinham suas consequências delimitadas ao território de determinada nação, como já mencionado outrora. No entanto, esse autocontrole dos resquícios dos eventos não se aplica aos impactos ambientais atuais, marcados pelos impactos sem fronteiras.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SUSTENTABILIDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA AMAZÔNIA AZUL: UM OLHAR SOBRE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIEDADE DO RISCO NO RIO GRANDE DO NORTE
Celione Cristina da Silva, Ana Mônica Medeiros Ferreira

Segundo Ulrich Beck (2011, p. 7):

Todo o sofrimento, toda a miséria e toda a violência que seres humanos infligiram aos seres humanos eram até então reservados à categoria os "outros" - judeus, negros, mulheres, refugiados, dissidentes, comunistas etc. De um lado, havia cercas, campos, distritos, blocos militares e, de outro as próprias quatro paredes-fronteiras reais e simbólicas, atrás das quais aqueles que aparentemente não eram afetados podiam se recolher. Isso tudo continua a existir e, ao mesmo tempo, desde Chernobyl, deixou de existir. A miséria pode ser segregada, mas não os perigos da era nuclear. E aí reside a novidade de sua força cultural e política. Sua violência é a violência do perigo, que suprime desde zonas de proteção e todas as diferenciações da modernidade.

Diante dessa situação, a força necessária para reduzir os impactos ambientais e racionalizar o desenvolvimento sustentável ganhou relevância nos Estados. Com isso, instaurou-se a aplicação do ideal de proteção ambiental, pautada na aplicação de medidas que evitem efeitos nocivos ao meio ambiente, fundamentada nos princípios do direito humano fundamental, da prevenção, do equilíbrio, da responsabilidade, do poluidor-pagador, do desenvolvimento sustentável, do limite e democrático. Com base nisso, é indiscutível que existe a necessidade de aplicar a sustentabilidade, ou seja, a capacidade de racionalizar o uso dos recursos ambientais, como medida de abrangência global (Trennepohl, 2020).

Portanto, antes, a análise das consequências das condutas humanas se baseava apenas na delimitação do território do Estado-nação. Atualmente, a modificação dessa dinâmica trouxe à tona a necessidade de avaliar tais condutas, considerando não apenas os benefícios resultantes desse comportamento humano para aquele grupo social, mas também os malefícios oferecidos ao mundo e à própria sobrevivência das espécies, que os muros físicos e políticos não são capazes de reprimir. A sociedade vigente passa por um momento de concretização dos objetivos implementados anteriormente, quando se apostou no sucesso futuro industrial nas condições básicas de vida, colocando-se num papel de autor da sua futura destruição pela riqueza resultante das medidas políticas de "sucesso". (Rei; Schahin; Longuini, 2023, p. 197).

Depreende-se que a busca pelo sucesso econômico e pela riqueza também pode ser responsável pela destruição futura das condições básicas de vida de qualquer ser humano. Nessa perspectiva, à medida que o ser humano tenta alcançar o progresso e a prosperidade econômica, a sociedade, de forma paradoxal, também está contribuindo para a degradação ambiental e ameaçando a sua própria existência.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS NO RIO GRANDE DO NORTE: REFLEXOS DA SOCIEDADE DE RISCO

Assim como várias nações, o Brasil implementou a proteção ambiental em seu ordenamento jurídico. Segundo Varella e Leuzinger (2008), o meio ambiente foi incorporado como direito fundamental na Constituição de 1988, em seu artigo 225. Estabelecido como direito de todos de ter um meio ambiente saudável e de qualidade, o dispositivo impõe à Administração Pública e à população o dever de preservá-lo para as gerações futuras, fixando a forma de atuação legislativa



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SUSTENTABILIDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA AMAZÔNIA AZUL: UM OLHAR SOBRE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIEDADE DO RISCO NO RIO GRANDE DO NORTE
Celione Cristina da Silva, Ana Mônica Medeiros Ferreira

sobre a questão e a competência. O direito constitucional ao meio ambiente é tido como coletivo, bem como de terceira geração, além de estar relacionado diretamente com o direito à vida e à dignidade. Outro aspecto apresentado pela Constituição diz respeito à função ambiental direcionada à esfera pública e privada. No inciso III do § 1º do dispositivo citado, também é prevista a criação de Espaços Territoriais Especialmente Protegidos (ETEP), constituídos por unidades de conservação, espaços de proteção específica e áreas protegidas.

Outro marco da regulamentação do direito ambiental nacional, segundo Monteiro *et al.*, (2022), foi a criação da Lei nº 6.938, denominada Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), em 1981. Esse dispositivo, atualmente recepcionado pela Constituição Federal, tem como objetivo preservar o meio ambiente e assegurar a dignidade de vida no país por meio de políticas de desenvolvimento sustentável, estabelecendo as medidas a serem tomadas pelo governo. A referida lei criou o Sistema Nacional de Meio Ambiente, com integração colegiada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente.

De acordo com o artigo 1º da referida lei:

Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II - as atividades sociais e econômicas; III - a biota; IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V - a qualidade dos recursos ambientais. (Brasil, 1986).

Segundo Filho (2013), é primordial que a observação dos parâmetros utilizados para entender a conceituação de "impacto ambiental" leve em consideração os efeitos futuros provocados no meio ambiente, tendo em vista os resultados da relação dos indivíduos com a natureza, mas também as modificações socioespaciais das novas estruturas sociais, visualizadas como condutoras de uma tendência dinâmica no sistema que gira em torno da criação de impactos ao meio ambiente. Com o enfoque direcionado ao estado do Rio Grande do Norte, observa-se que a economia gerada em torno das atividades decorrentes do uso dos mares dessa região é relevante, assim como seus impactos, considerando a reação do ambiente à ação humana na região nordestina.

A idealização de proteger o meio ambiente impulsionou a delimitação das riquezas a serem protegidas, direcionando a proteção para os mares por meio da Amazônia Azul. Essa proteção marinha possui embasamentos práticos, como os diversos casos de degradação ambiental que servem de alerta para o Rio Grande do Norte, no que diz respeito ao aprimoramento de sua legislação, avanço e aplicação de suas políticas públicas, prevenção e consideração da ocorrência de casos concretos. Nessa conjuntura, uma situação ocorrida no ano de 2019 causou preocupação às autoridades responsáveis. No referido ano, segundo o Ministério Público Federal (Brasil, 2019), foi detectado derramamento de óleo derivado do petróleo em partes das regiões litorâneas do Brasil. Inicialmente, as manchas de óleo foram localizadas no final de agosto nas praias de Tambaba e Gramame, no estado da Paraíba, assim como no município de Conde, e na praia Bela, em Pitimbu.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SUSTENTABILIDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA AMAZÔNIA AZUL: UM OLHAR SOBRE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIEDADE DO RISCO NO RIO GRANDE DO NORTE
Celione Cristina da Silva, Ana Mônica Medeiros Ferreira

Poucos dias depois, no início de setembro, os resíduos se espalharam rapidamente por Ipojuca, Olinda e Pernambuco, e no dia 7 de setembro de 2019 alcançaram o Rio Grande do Norte, chegando a atingir o Espírito Santo e o Rio de Janeiro, na região sudeste. A população da região, principalmente os que residiam nas proximidades dos primeiros focos de óleo encontrados, como pescadores, foi afetada pela chegada das porções de óleo. Sem proteção adequada, muitos tentaram recolher a substância viscosa dos locais visíveis, na tentativa de reduzir o impacto, devido à demora da administração pública em reconhecer a magnitude da situação.

Perante o titubear dos órgãos públicos, às populações litorâneas fizeram o gerenciamento frontal da crise, voluntariamente, recolhendo o óleo, fotografando e enviando notificação ao IBAMA, que posteriormente, verificaria as praias. As comunidades pesqueiras participaram ativamente dessa limpeza, expondo seus corpos e sua saúde a vários riscos. A exposição ao óleo causou dermatites em algumas pessoas e expôs outras a inúmeros possíveis riscos associados ao petróleo cru (Vieira, 2020). Em meados de setembro, a informação dava conta de que o óleo tinha alto índice de toxicidade e que os voluntários não deveriam ter contato com ele, a não ser devidamente protegidos. (Knox; Ferreira, 2022, p. 95).

A Constituição Federal, segundo Battalini (2015), aponta a dignidade da pessoa humana como fundamento e desenvolvimento da sociedade, defendendo que o indivíduo tenha garantido o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado nos termos do art. 225 do mesmo diploma. Nesse sentido, por sua estrutura constitucional, presume-se que essa norma deve ser observada e aplicada nos casos práticos.

No caso em questão, entretanto, o referido fundamento não é observado antecipadamente, visto que somente após a pressão de algumas comunidades de pescadores dos estados e a solicitação de apoio de órgãos colegiados, como o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), a questão ganhou a repercussão necessária para influenciar a aplicação de medidas de contingência adequadas, conforme trecho apresentado pelo Relatório da 52ª reunião do Conselho Nacional de Direitos Humanos com Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Sergipe e da Bahia:

Apesar da envergadura do problema e das denúncias de populações da zona costeira, somente após um mês do aparecimento das primeiras manchas na linha de praia no litoral nordestino é que o tema foi noticiado pela mídia nacional e considerado na agenda das autoridades públicas federais. Dados levantados pelo Interozes demonstram que nos três jornais impressos de maior audiência do país, O Globo, Folha de S. Paulo e Estado de S. Paulo, a tragédia socioambiental só foi anunciada no dia 26 de setembro, embora segundo o Ibama, o primeiro registro de contaminação no litoral nordestino tenha ocorrido no dia 30 de agosto, na Paraíba (Brasília, 2019).

Após conseguir chegar à mídia nacional, os pontos de ocorrência foram monitorados para tentar analisar melhor a circunstância e verificar os impactos inerentes. Constatou-se que os impactos evoluíram progressivamente em determinado período, à medida que o monitoramento e o recolhimento do óleo demoravam. Segundo o Relatório Técnico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Brasil, 2020), dos registros realizados, foram quantificados, em média, 159 animais oleados, dos quais 112 foram encontrados mortos e 47 vivos. Da categoria de animais, as tartarugas



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SUSTENTABILIDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA AMAZÔNIA AZUL: UM OLHAR SOBRE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIEDADE DO RISCO NO RIO GRANDE DO NORTE
Celione Cristina da Silva, Ana Mônica Medeiros Ferreira

marinhas foram as mais afetadas (105 registros), seguidas das aves, com 39 registros. À medida que as análises dos materiais recolhidos eram realizadas, com base em seus aspectos físicos e químicos, alguns impactos eram previamente determinados.

Baixos níveis de evaporação e, conseqüentemente, baixas concentrações de hidrocarbonetos no ar nas proximidades do óleo; Persistência no meio ambiente (o óleo não se degrada facilmente); Densidade próxima à da água do mar e, portanto, podendo afundar ao encontrar água salobra ou se misturado com a areia e outros materiais; Baixa toxicidade potencial para organismos marinhos (devido aos baixos níveis de compostos aromáticos deste óleo); e Potencial de sufocação física de organismos marinhos que entrem em contato direto com o material (devido à alta viscosidade e densidade) (Brasil, 2020).

Conforme descrito, observa-se que a Amazônia Azul, composta por uma diversidade de biomas marinhos, constitui um elemento do meio ambiente ecologicamente equilibrado para o mundo. Dessa forma, a proteção desse ambiente requer uma ação conjunta, pois as circunstâncias danosas ultrapassam os limites de controle de cada nação. Os mares são um bem de todos, portanto, nada mais justo do que a proteção integrativa. No caso narrado, a indispensabilidade da cooperação é evidente, considerando a complexidade da situação e a falta de recursos internos suficientes dos estados para reduzir os impactos ambientais.

5. A NECESSÁRIA COOPERAÇÃO ENTRE O DIREITO INTERNACIONAL E O DIREITO AMBIENTAL

A profundidade que os problemas ambientais assumiram torna difícil sua gestão, de modo que cada vez mais se faz necessária a união de forças para reduzir os impactos causados pela atividade humana, pois as conseqüências para o ambiente repercutem na vida global. Dessa forma, a cooperação pode ser compreendida como uma dinâmica conjunta de atuação entre nações, com o objetivo de alcançar benefícios e prevenir situações adversas, garantindo o desenvolvimento equilibrado, principalmente na perspectiva ambiental (Mazzuoli; Ayala, 2012).

A ideia de cooperação, segundo Mazzuoli e Ayala (2012), foi tratada com relevância global com a criação da Carta das Nações Unidas, no artigo 1º, § 3º, a qual cita a aplicação da cooperação entre as nações no que se refere aos assuntos de interesse internacional. Mais adiante, o mecanismo cooperativo é encontrado expressamente nos artigos 55 e 56 do mesmo diploma. Além de constar no documento citado, o mecanismo cooperativo foi apontado na Declaração de Estocolmo sobre Meio Ambiente Humano, no ano de 1972, como método de proteção ao meio ambiente, o que demonstra sua indispensabilidade para o desenvolvimento global.

Com base no exposto, a cooperação ganha espaço nos debates internacionais. Os problemas ecológicos, que antes se limitavam às barreiras físicas de cada agrupamento humano, se modificaram a ponto de suas conseqüências ambientais atingirem diversas nações. Nesse cenário, é visível a movimentação dos países para reunirem forças, fato observado pelas atuações conjuntas em tratados criados ao longo do tempo, conectando o direito internacional e o direito ambiental.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SUSTENTABILIDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA AMAZÔNIA AZUL: UM OLHAR SOBRE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIEDADE DO RISCO NO RIO GRANDE DO NORTE
Celione Cristina da Silva, Ana Mônica Medeiros Ferreira

Como exemplo de cooperação, vale destacar a realização da Convenção sobre Zonas Úmidas, conhecida como Convenção de Ramsar, em 1971. Segundo Leite (2018), a finalidade primordial da referida convenção é a proteção global de áreas úmidas, inclusive por meio da cooperação no compartilhamento de informações sobre essas zonas, tendo em vista sua composição rica em diversidade ecológica de espécies marinhas e a primazia da proteção do direito ambiental. Essa convenção destaca as zonas úmidas como recurso de grande valor para o desenvolvimento econômico e social, razão pela qual sua proteção deve ser encarada como indispensável.

É importante ressaltar que a Convenção considera que as zonas úmidas constituem um recurso de grande valor econômico, cultural, científico e recreativo, cuja perda seria irreparável. A Convenção, portanto, é celebrada com o objetivo de assegurar a interrupção do processo de degradação das áreas úmidas com importância internacional. (Antunes, 2019, n. p.).

Mais a mais, relacionado também ao direito ambiental internacional, ocorreu a Conferência de Estocolmo, na Suécia, em 1972, que reuniu nações para atuarem conjuntamente em vários aspectos do direito internacional e ambiental integrativo, por meio da elaboração de documentos internacionais sobre o tema ambiental. No entanto, a concretização efetiva desse documento só ocorreu após a criação do Clube de Roma, grupo composto por profissionais da economia, pesquisadores e empresários, com a finalidade de destacar os resultados de pesquisas sobre o esgotamento dos recursos naturais, seus impactos e a provável extinção da humanidade em breve caso não fossem tomadas as providências necessárias (Guerra, 2006).

Nesse panorama, o direito internacional está intrinsecamente ligado ao direito ambiental, pois este possui natureza interdisciplinar, perpassando vários ramos de estudo. Assim, pode-se observar que os direitos ligados ao meio ambiente decorrem da tutela jurisdicional coletiva, pois os eventos ambientais geram consequências globais. Diferentemente de outros ramos, os dispositivos legais do direito ambiental encontram apoio na solidariedade entre os Estados-nações, resultando no direito internacional ambiental e suas influências (Guerra, 2006).

Em que pese o magistério do entendimento acima apontado, convém ressaltar que até pouco tempo, o estudo do meio ambiente no campo das ciências jurídicas, ocorria como se fosse uma variante do direito administrativo e existiam poucas normas protetivas em termos ambientais. De toda sorte, seguindo a tendência internacional principalmente após a Declaração de Estocolmo, na Suécia, que apresenta princípios que devem ser observados pelos Estados em termos ambientais, começa a se construir uma “nova” disciplina jurídica (Guerra, 2006, n. p.).

Seguindo essa mesma linha de pensamento, o Brasil internalizou a política de cooperação internacional como elemento fundamental para o desenvolvimento nacional, conferindo grande relevância à medida cooperativa. Por esse motivo, transferiu para o Itamaraty todas as questões envolvendo a área, dando origem em 1987 à Agência Brasileira de Cooperação, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica (2014). No que diz respeito à questão ambiental, especialmente no que se refere aos mares, segundo a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Brasil, 2021), o Brasil tem ampla participação nos documentos firmados internacionalmente, com foco na proteção



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SUSTENTABILIDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA AMAZÔNIA AZUL: UM OLHAR SOBRE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIEDADE DO RISCO NO RIO GRANDE DO NORTE
Celione Cristina da Silva, Ana Mônica Medeiros Ferreira

ambiental. Esses documentos direcionam as ações a serem tomadas pelos componentes, assim como influenciam a criação de normas legais complementares, a serem aplicadas entre os entes da Federação. A finalidade desses pactos é prevenir e aprimorar suas normativas sobre meio ambiente.

Baseada na necessidade global de conectar os países que possuem um bem em comum, o meio ambiente, o Brasil internalizou a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL 73/78) na análise de operações e possíveis acidentes. A referida convenção trata da prevenção de impactos ambientais ocasionados por óleo ou outras substâncias nocivas ao ecossistema marítimo, em decorrência das atividades de transporte de cargas, formulando conceitos e projetando medidas a serem aplicadas em possíveis casos (Brasil, 2021). A convenção em destaque influenciou o desenvolvimento jurídico-normativo, econômico e político do Brasil após sua promulgação em março de 1998. Com isso, foram implementadas responsabilidades no pacto internacional e sua inserção como direito positivo nacional, com influência sobre a legislação interna, resultando na elaboração da Lei Federal nº 9.966/2000, conhecida como Lei do Óleo (Anjos, 2014).

Esta constatação se mostra mais verdadeira, à medida que se verifica que, tendo sido o Decreto Lei nº 2.508 promulgado em 04 de março de 1998, a proposição alusiva a Lei do Óleo se originou no mesmo Projeto de Lei nº 2891/1992 (PL 2891/1992), conforme notícia o site do Congresso Nacional (Anjos, 2014, p. 29).

Segundo Anjos (2014), a criação da Lei do Óleo foi influenciada pela Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios. Os fundamentos basilares de prevenção e de atuação diante das ocorrências foram implementados com base em fundamentos semelhantes. Essa influência pode ser percebida no estabelecimento de um sistema de controle, na estrutura de preparação e no combate à poluição por óleo por intermédio do Plano Nacional de Contingência (PNC), assim como no aperfeiçoamento e na elaboração de planos de contingência dos estados. Outra influência é demonstrada pela incorporação do princípio da precaução. O referido princípio tem como objetivo proteger o meio ambiente para as futuras gerações por meio de políticas preventivas, considerando riscos desconhecidos decorrentes da atividade humana no mar. Além disso, aplica-se o princípio do desenvolvimento sustentável, que defende o desenvolvimento econômico sem prejuízo do meio ecológico, fatores aplicáveis às ocorrências que causam impactos ambientais.

6. O FUTURO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL NA AMAZÔNIA AZUL: DESAFIOS E POSSIBILIDADES

No caso de derramamento de óleo no litoral do Brasil, tendo o Rio Grande do Norte como estado afetado, a observação se direciona para a necessidade de medidas conjuntas entre os estados e nações. Percebe-se que, segundo relatórios, para se conseguir um controle, ainda que mínimo, da situação, foi necessário aplicar medidas em conjunto, tanto entre os estados que compõem a Federação brasileira, como na cooperação com outras nações (Brasil, 2019).

De fato, ante tão incomum derramamento que se apresentava, o Governo Brasileiro buscou assessoria internacional também com os Estados Unidos da América e a Austrália, países que sofreram com derramamentos de óleo em grandes proporções



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SUSTENTABILIDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA AMAZÔNIA AZUL: UM OLHAR SOBRE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIEDADE DO RISCO NO RIO GRANDE DO NORTE
Celione Cristina da Silva, Ana Mônica Medeiros Ferreira

nos últimos anos. O primeiro, para discutir sobre estratégias de detecção e resposta com a “National Response Team” e o segundo com o apoio das embaixadas de ambos os países. (IBAMA, 2020, p. 15)

Por outro lado, percebe-se a dificuldade das autoridades em estabelecer medidas de controle de forma célere, considerando que o Plano de Contingência Nacional enfrenta dificuldades em sua elaboração, no que concerne à identificação de materiais oleosos nos mares, bem como diante da problemática envolvendo a identificação dos responsáveis pelos acidentes ambientais e seus impactos. Os pontos apresentados são perceptíveis quando se observa a finalização do relatório sobre a ocorrência, datado anos depois da situação, com esclarecimentos acerca dos impactos futuros incertos para o ecossistema marinho e para a sociedade.

Embora o Plano Nacional de Contingência tenha sido instaurado, o Brasil enfrentou diversos desafios para conter a situação, entre os quais se destaca a falta de equipamento adequado. Segundo o Relatório Final (Brasil, 2020), elaborado pelo IBAMA, as embarcações offshore, utilizadas para a contenção de óleo, não conseguiram atenuar a locomoção das manchas de óleo, o que impacta a demora no controle da situação, tendo em vista que a coleta do óleo foi realizada manualmente.

Outro ponto relatado no documento que merece destaque é a falta de satélites sofisticados com ampla visão, além da costa territorial, capazes de monitorar preventivamente os locais que poderiam ser atingidos pelas manchas, assim como identificar a zona de origem. Por essa razão, o diretor do IBAMA solicitou à Agência Espacial Europeia a ampliação da área do satélite Sentinel. Além disso, é válido ressaltar que as equipes militares e o grupo de pessoas responsáveis pelo contingenciamento nos mares não tinham treinamento adequado. Por isso, foi solicitado treinamento à *International Tanker Owners Pollution Federation Limited* (ITOPF), uma organização especializada no combate e na promoção de respostas eficazes em casos de derramamento de petróleo no mar.

Além dos fatores citados, segundo Trennepohl (2020), as demandas referentes ao meio ambiente estão intrinsecamente ligadas ao ideário democrático. Assim, nada mais coerente que ampliar a participação das comunidades por meio de redes de comunicação para efetivar o exercício de proteção ambiental, incluindo o dos mares, tendo em conta que há grupos que são diretamente prejudicados pelos impactos ambientais, como os pescadores e marisqueiros.

Em consonância com o relato do caso, depreende-se que o Direito Internacional pode ser visto como uma ferramenta de combate à degradação da Amazônia Azul, por ser um instrumento de auxílio e cooperação entre os Estados Membros signatários, fixado pelas organizações internacionais. Tal instrumento permite o debate sobre o meio ambiente e a inovação dos dispositivos legais, e conseqüentemente a criação de documentos internacionais que ajudem na gestão da proteção ambiental dos mares, com a incorporação de princípios basilares defendidos entre as nações, garantindo um direito ao meio ambiente digno.

Diante dos pontos apresentados, fica evidente a necessidade de aprimoramento dos conhecimentos e das legislações dos Estados por meio da cooperação, como forma de proteção ao meio ambiente marinho. Da mesma forma, há a necessidade de investimento em tecnologia de



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SUSTENTABILIDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA AMAZÔNIA AZUL: UM OLHAR SOBRE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIEDADE DO RISCO NO RIO GRANDE DO NORTE
Celione Cristina da Silva, Ana Mônica Medeiros Ferreira

prevenção e aperfeiçoamento das técnicas de atuação dos grupos responsáveis para aplicação eficiente do Plano Nacional de Contingência, visando reduzir o tempo de controle de situações envolvendo derramamento de óleo e diminuir possíveis danos ao meio ambiente marinho por meio da agilidade na coleta da substância nas áreas atingidas.

7. CONSIDERAÇÕES

Diante do conteúdo abordado, verifica-se a essencialidade da cooperação entre o direito internacional e o direito ambiental, considerando a atual conjuntura vivida pela humanidade. Essa afirmação é corroborada pelo recorte apresentado pela questão na prática do caso de derramamento de óleo na costa litorânea do Brasil, que atingiu o Rio Grande do Norte. Dessa forma, percebe-se que o conjunto normativo brasileiro é atualizado e complementado pela base jurídica exercida pelo direito internacional. Cada vez mais os Estados precisam reunir suas autoridades para tentar modificar suas legislações e acordar direitos e obrigações recíprocas no que concerne à diminuição e prevenção dos impactos ambientais.

O Rio Grande do Norte, ao aplicar medidas para controlar o derramamento de óleo nas praias, utilizou tópicos normativos derivados do exercício do direito internacional e os aplicou na prática, por meio do Plano Nacional de Contingenciamento. Essa ação é uma obrigação construída internacionalmente entre os estados em acordos globais.

Por outro lado, há muito o que avançar, apesar da inovação legislativa. No plano prático, o Rio Grande do Norte teve dificuldade no processamento dos projetos regulamentados em lei, o que reduz a eficácia prática das inovações normativas. Além disso, existem temas que ainda precisam ser aprimorados, como o procedimento de identificação de culpados pela degradação ambiental na esfera da responsabilidade ambiental em zonas marítimas. Diante do exposto, percebe-se que as ocorrências vivenciadas servem de alerta para a necessidade de avanço normativo entre os estados, para que, conforme dispõe a Carta Magna, o bem maior, o meio ambiente, possa ser protegido.

Portanto, percebe-se que, na sociedade do risco, permeada de incertezas acerca dos impactos ambientais e da vida humana, a união entre os Estados, por meio da cooperação, é relevante para os avanços nas políticas públicas no Brasil e no mundo, por intermédio da junção do direito internacional e do direito ambiental, para que a proteção ambiental dos mares com a tutela internacional possa progredir, garantindo, de fato, uma Amazônia Azul para as presentes e próximas gerações.

A integração de esforços entre os países é essencial para enfrentar as ameaças globais, como a degradação dos ecossistemas marinhos, a poluição e a sobrepesca, que afetam diretamente a biodiversidade e os recursos naturais. Além disso, a criação de tratados e convenções internacionais, aliados a uma implementação eficaz das leis ambientais, pode assegurar a preservação da Amazônia Azul, um patrimônio vital para o equilíbrio climático e para a sustentabilidade dos povos que dependem dessa rica área marinha para sua subsistência. A atuação



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SUSTENTABILIDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA AMAZÔNIA AZUL: UM OLHAR SOBRE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIEDADE DO RISCO NO RIO GRANDE DO NORTE
Celione Cristina da Silva, Ana Mônica Medeiros Ferreira

conjunta, por meio de monitoramento, fiscalização e educação ambiental, fortalece a luta pela conservação dos oceanos, contribuindo para um futuro mais seguro e sustentável.

REFERÊNCIAS

A IMPORTÂNCIA da Amazônia Azul com base nos conceitos das guerras por recursos e os desdobramentos da política externa Brasileira. São Paulo, 2012. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/ajuste-01/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cmdn/cmdn_2013/aa_importanciaa_daa_amazoniaa_azula_coma_basea_nosa_conceitosa_dasa_guerrasa_pora_recursosa_ea_osa_desdobramentosa_daa_politicaa_externaa_brasileira.pdf. Acesso em: 06 dez.2024.

ANJOS, Ana Paula Machado do. **Interfaces e limites de aplicabilidade entre a Lei do Óleo e o Anexo IV da Convenção MARPOL 73/78**. 2014. Monografia (Especialização) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/40713/R%20%20E%20%20ANA%20PAULA%20MACHADO%20DOS%20ANJOS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 5 dez. 2024.

ANTUNES, Paulo Bessa. **Direito Ambiental**. São Paulo: Atlas, 2019. *E-book*.

BATTALINI, Claudemir. Direito Ambiental Constitucional: A dignidade da pessoa Humana e o Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental. **Revista de Direito**, 2015. Disponível em: <https://revistas.anchieta.br/index.php/RevistaDireito/article/download/347/289>. Acesso em: 5 dez. 2024.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução: Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BRASIL. Agência de Transportes Aquaviários. **Convenções Internacionais: MARPOL73/78**.Gov, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/antag/pt-br/assuntos/atuacao-internacional/convencoes-internacionais>. Acesso em: 4 dez. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis-Ibama. **Relatório Técnico nº 6898984**. Brasília: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis-Ibama, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/ibama/ptbr/assuntos/fiscalizacaoeprotecaoambiental/emergenciasambientais/manchasdeoleo/arquivos/2022/2022-12-16_sei_ibama_6898984_relatorio_tecnico_ibama.pdf. Acesso em: 5 dez.2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis. **Incidente de Poluição por Óleo na Costa Brasileira: Relatório Final**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/ibama/ptbr/assuntos/fiscalizacaoeprotecaoambiental/emergenciasambientais/manchasdeoleo/arquivos/2023/20230118_Of_Ext_30_279_2020_CM_MMA_An_Incidente_Poluicao_Oleo_Relatorio_final.pdf . Acesso em: 5 dez. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis. **Desmobilização e Relatórios: Cartilha Informativa sobre a trajetória do incidente**.Gov.br. Brasília: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis 2022. Disponível em: https://www.gov.br/ibama/ptbr/assuntos/fiscalizacao-e-protecao-ambiental/emergencias-ambientais/manchasdeoleo/arquivos/ibama-manchasdeoleo-desmobilizacao-cartilha_v2.pdf. Acesso em: 5 dez. 2024.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SUSTENTABILIDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA AMAZÔNIA AZUL: UM OLHAR SOBRE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIEDADE DO RISCO NO RIO GRANDE DO NORTE
Celione Cristina da Silva, Ana Mônica Medeiros Ferreira

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Conselho Nacional do Meio Ambiente (IBAMA). **Resolução CONAMA N° 01, de 23 de janeiro de 1986**. Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília, 1986. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=8902>. Acesso em: 6 dez.2024.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Derramamento de óleo na costa brasileira**: Linha do tempo. MPF nas redes sociais. Brasília: Ministério Público Federal, 2019. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/oleo-na-costa-brasileira/linha-do-tempo>. Acesso em: 04 dez. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938compilada.htm. Acesso em: 5 dez. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **OTCA - Organização do Tratado de Cooperação Amazônica**. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/agenda-internacional/missoes-internacionais/cupula-da-amazonia/otca-organizacao-do-tratado-de-cooperacao-amazonica>. Acesso em: 5 dez. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/186318/000406292.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2024.

BRASÍLIA. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório da Missão Emergencial do CNDH sobre os Impactos do derramamento de petróleo na vida de povos e comunidades tradicionais de Sergipe e Bahia**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/ptbr/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhonacionaldedireitoshumanoscndh/copy_of_RelatrioCNDHVersofinalMissoSergipe.pdf. Acesso em: 04 dez. 2024.

BRINGEL, Sérgio Roberto Bulcão; GUTIERREZ, Denise Machado Duran (org.). **Águas da Amazônia**: natureza e desafios contemporâneos. Manaus: Editora Inpa, 2024. p. 4-244. Disponível em: <https://repositorio.inpa.gov.br/handle/1/40531>. Acesso em: 06 dez. 2024.

CARDOSO, Nayara Tavares. Economia Azul: um oceano de responsabilidades e oportunidades na Amazônia azul. **Brasileira de Revista Estudos Estratégicos**, 2023. Disponível em: <https://rest.uff.br/index.php/rest/article/view/295/237>. Acesso em: 06 dez. 2024.

CENCI, Daniel Rubens; KASSMAYER, Karin. O direito Ambiental na Sociedade do Risco e o Conceito de Justiça Ambiental. **Revista Direito GV**. São Paulo, 2012. Disponível em: https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/o_direito_ambiental_na_sociedade_de_risco_e_o_conceito_de_justica.pdf. Acesso em: 13 dez. 2024.

DUARTE, Emeide Nóbrega; RAMALHO, Francisca Arruda; AUTRAN, Marynice Medeiros Matos; PAIVA, Eliane Bezerra; ARAÚJO, Milena Borges Simões. Estratégias metodológicas adotadas nas pesquisas de iniciação científica premiadas na UFPB. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, [S. l.], v. 14, n. 27, p. 170–190, 2009. DOI: 10.5007/1518-2924.2009v14n27p170. Acesso em: 13 dez. 2024.

FLÁVIO, de Miranda Ribeiro Fernando (org.). **Anais do VII Congresso Internacional de DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL**, 2023. Disponível em: <https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2023/10/VII-ANAIS-completo-v2.pdf#page=195>. Acesso em: 06 dez. 2024.

GONÇALVES, Alcindo, *et al.* **Reflexões sobre direito ambiental e direito internacional**: Obra Comemorativa dos Anos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SUSTENTABILIDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA AMAZÔNIA AZUL: UM OLHAR SOBRE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIEDADE DO RISCO NO RIO GRANDE DO NORTE
Celione Cristina da Silva, Ana Mônica Medeiros Ferreira

Universidade Católica de Santos. Santos: Editora Leopoldianum, 2022. Disponível em: <https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2022/10/REFLEXOES-SOBRE-DIREITOAMBIENTAL-E-DIREITO-INTERNACIONAL.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2024.

GUERRA, Sidney. Direito Internacional Ambiental: Breve Reflexão. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/download/191/183/235>. Acesso em: 4 dez.2024.

HARA, Emerson. **Águas da Amazônia**: natureza e desafios contemporâneos. [S. l.]: Editora INPA, 2024. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/EmersonHara/publication/383086898_Aguas_da_Amazonia_natureza_e_desafios_contemporaneos/links/66bba5a6299c327096c72a51/Aguas-da-Amazonia-natureza-e-desafios-contemporaneos.pdf. Acesso em: 5 dez. 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – IDEMA. **OPERAÇÃO MANCHA NEGRA**. Nota técnica 89/2019/SUGERCO: Levantamento das manchas de óleo nas praias do litoral oriental do RN. Natal, 2019. 24 p. Disponível em: <http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC00000000215842.PDF>. Acesso em: 06 dez. 2024.

KNOX, Winifred; FERREIRA, José Gomes. Desastre Ambiental e Zonas de Sacrifício: o derramamento de petróleo no nordeste do Brasil e políticas públicas de Estado. **Revista da Anpege**, Dourados, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/51926/1/DesastreAmbientalZonas_Knox_Ferreira_2023.pdf. Acesso em: 5 dez. 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LEITE, Mascarenha Sacchetto Nunes. **Implementação e efetividade da Convenção de Ramsar como ferramenta de conservação ambiental no mundo e no Brasil**. 2018. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOSB7BJV7/1/disserta__o_completa_lais_final.pdf. Acesso em: 13 dez. 2024.

LEMOS, Viviane Agostinho da Silva. **Derramamento de óleo de 2019**: ocorrências de hidrocarbonetos de Petróleo e seus impactos na costa dos Nordeste Brasileiro (Estados de Alagoas, Rio Grande do Norte e Ceará). 2024. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Ceará, Instituto de Ciências do Mar, Programa de Pós-Graduação em Ciências Tropicais. Fortaleza, 2024. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/77214/1/2024_dis_vaslemos.pdf. Acesso em: 5 dez. 2024.

LESSA DE OLIVEIRA, C. UM APANHADO TEÓRICO-CONCEITUAL SOBRE A PESQUISA QUALITATIVA: TIPOS, TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS. **Travessias**, Cascavel, v. 2, n. 3, p. e3122, 2010. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/3122>. Acesso em: 13 dez. 2024.

LÖSCH, S.; RAMBO, C. A.; FERREIRA, J. L. A pesquisa exploratória na abordagem qualitativa em educação. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 18, p. e023141, 2023. DOI: 10.21723/riaee.v18i00.17958. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/17958>. Acesso em: 13 dez. 2024.

MACEDO, Marcus Vinícius Aguiar. A Amazônia em tempos de globalização: um cenário dialético de internacionalização do direito ambiental. In: **XII ENGEMA**, Rio Grande do Sul, 2021. Disponível em:



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SUSTENTABILIDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA AMAZÔNIA AZUL: UM OLHAR SOBRE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIEDADE DO RISCO NO RIO GRANDE DO NORTE
Celione Cristina da Silva, Ana Mônica Medeiros Ferreira

<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/237704/001140199.pdf?sequence=1>. Acesso em: 5 dez. 2024.

MARTINS, Eliane Maria Octaviano. **Amazônia Azul, Pré-Sal, Soberania e Jurisdição Marítima**. Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais, [S. l.], v. 11, n. 1, 2015. DOI: 10.17921/2448-2129.2010v11n1p%p. Disponível em:

<https://revistajuridicas.pgsscogna.com.br/juridicas/article/view/963> . Acesso em: 6 dez. 2024.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira; AYALA, Patryck de Araújo. Cooperação internacional para a preservação do meio ambiente: o direito brasileiro e a convenção de Aarhus. **Revista de Direito GV**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 1-20, 2024. Disponível em:

<https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/24004>. Acesso em: 13 dez. 2024.

MONTEIRO, Rhadson Rezende *et al.* Direito e Política Nacional do Meio Ambiente: Os desafios enfrentados na atualidade no Brasil (2019-2021). **Research, Society and Development**, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/29766/25782> .Acesso em: 13 dez. 2024.

OLIVEIRA FILHO, Gerson Romero de. Uma breve reflexão sobre o conceito de impacto ambiental. **CES Revista**, Juiz de Fora, 2013. Disponível em:

https://d1wqxts1xzle7.cloudfront.net/47980107/Artigo_01libre.pdf?1470941553=&responsecontentdisposition=inline%3B+filename%3DUma_breve_reflexao_sobre_o_conceito_de_i.pdf&Expires=1733512335&Signature=J6NwNCrA0WE1WL5Mdm2o1WkTzYxbjMI9RyeAlaHmKryaDnYDw8xxTLsF~QNe50Q-

YSVEdgHK633MeCJaz6hXcA8P7XGF5z4sW25DG08za9MgYfmBa~xiXrzQgx8DbO4KqifbuAZv28zN5RiEfoMIXIP92S~pA4CCZAcA5IkDjAxdMLUH6StzZlZWN~jCcH58PL9C0a2LPVGWJtZSXYKlf0STLWetKc7rdchvcG4io2AcDX1x4glO12ITHQR8buO45tH83CoKdxM9WB9VRHvXthWkOArTT6WxhrAd~ABYKAtYb59CG5O5ARyVYSxEVC1O0S21c4IXH165pMsA__&KeyPairId=APKAJLOHF5G GSLRBV4ZA. Acesso em: 06 dez. 2024.

OTCA. **Base jurídica**: 2003-2012. [S. l.]: OTCA, s. d. Disponível em: <https://otca.org/pt/project/base-juridica-2003-2012/>. Acesso em: 5 dez. 2024.

OTCA. **Tratado de Cooperação Amazônica (TCA)**. [S. l.]: OTCA, s. d. Disponível em: <https://otca.org/pt/wpcontent/uploads/2023/07/3.-PORTUGUES-Tratado-de-Cooperacao-Az Amazonica-TCA.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2024.

PEREIRA, Agostinho Oli Kopper; PASINATO, Tatiana Lucia Strapazzon. Riscos Ambientais Provocados pelos resíduos sólidos: o direito à cidadania através de políticas públicas minimizadoras. *In: XII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. VIII Amostra de Trabalhos Científicos*. Santa Cruz do Sul, 2015. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13130/2318>. Acesso em: 5 dez. 2024.

REI, Fernando; SCHAHIN, Marcos Neto Ferrari. Sociedade de Risco e Emergência Climática: Uma breve incursão. *In: Anais do VII Internacional de Direito ambiental Internacional*. Disponível em: <https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2023/10/VII-ANAIS-completo-v2.pdf#page=195%20>. Acesso em: 04 dez. 2024.

SOUSA, Angélica Silva de; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; ALVES, Laís Hilário. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. **Cadernos de Pesquisa da FUCAMP**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 1-15, jan./jun. 2024. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336>. Acesso em: 13 dez. 2024.

SOUZA, Ney; AMARAL, Emerson de Almeida. Amazônia: do discurso tecnocrata da hipermodernidade aos apelos do Papa Francisco. **Revista Teológica**, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/culturateo/article/view/68553/46130>. Acesso em: 5 dez. 2024.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

SUSTENTABILIDADE E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NA AMAZÔNIA AZUL: UM OLHAR SOBRE IMPACTOS
AMBIENTAIS E SOCIEDADE DO RISCO NO RIO GRANDE DO NORTE
Celione Cristina da Silva, Ana Mônica Medeiros Ferreira

TRENNEPOHL, Terence. **Manual de direito ambiental**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
Ebook.

VARELLA, Marcelo Dias; LEUZINGER, Marcia Dieguez. **O meio ambiente na Constituição de 1988**: sobrevôo por alguns temas vinte anos depois. Brasília: Senado, 2008. Disponível em:
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176554/000843895.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 13 dez. 2024.